

**AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS AO ABRIGO DO PRR PARA AS UNIDADES DE CUIDADOS DE
SAÚDE PRIMÁRIOS.**

REF.ª 726/2023

CONTRATO N.º 35/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com sede Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 503148776, neste ato representada pela Exma. Sr.ª Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., Dr.ª Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

WORKX4PROS - SOLUÇÕES ESPECIAIS, LDA., com sede Rua do Parque Desportivo, n.º 113, 3885-119 Arada, pessoa coletiva n.º 516010344, neste ato representada por Sérgio Miguel Moreira Garcia, portador do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 17 de novembro de 2023, cfr. exarado sobre a Informação n.º **2905/CCS/UCBST/2023**, foi

autorizado o início do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de Unidades Móveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para as Unidades de Cuidados de Saúde Primários integradas nas Administrações Regionais de Saúde e Unidades Locais de Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

- e) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 27 de março de 2024, *cfr.* exarado sobre a Informação n.º **3636/CCS/UCBST/2024**, foi deliberada a adjudicação das Unidades Móveis à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);
- f) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 03 de abril de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas www.comprasnasaude.pt ;
- g) O adjudicatário aprovou, tacitamente, a minuta do contrato em 04 de abril 2024;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de Unidades Móveis para as Unidade de Cuidados de Saúde Primários da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP., no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 2.ª - Prazo de vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua outorga, e vigora até à entrega da totalidade das Unidades Móveis, objeto deste contato, ou até ao dia 31 de maio de 2025, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e Garantia.

Cláusula 3.ª - Local de execução dos contratos

1. A entrega dos bens objeto do presente contrato deve ocorrer nos locais e prazos definidos nos termos das alíneas infra:
 - a) Os bens serão entregues no local e horário a designar pela entidade adjudicante;
 - b) Os bens serão entregues até à data definida no plano de entregas, *cf.* proposta adjudicada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte das Unidades Móveis, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Os custos de legalização e processuais são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo as unidades móveis, objeto do contrato estarem aptas a circular a partir do momento da sua entrega.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento das Unidades Móveis, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual unitário da Unidade Móvel é de **€63.990,00€ (sessenta e três mil novecentos e noventa euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de

€14.717,70 (catorze mil setecentos e dezassete euros e setenta cêntimos), o que perfaz o valor total de **€78.707,70** (setenta e oito mil setecentos e sete euros e setenta cêntimos).

3. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 5024018768.
4. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica D.07.01.06.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação das viaturas objeto deste contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 6.ª - Faturação eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante dos contratos a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante e à entidade agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento das Unidades Móveis, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante e à entidade agregadora qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações ao contato e moradas indicados no contrato;
 - d) Comunicar à entidade agregadora a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - e) Disponibilizar à entidade adjudicante e entidade agregadora a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente o envio dos relatórios de faturação;
 - f) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante;
 - g) Fornecer a(s) Unidade(s) Móvel(eis) à entidade adjudicante nas instalações referidas no Anexo II do presente contrato conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei;

Cláusula 8.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;

3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª - Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do presente contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Caderno de Encargos e no presente contrato se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o Segundo Outorgante deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do presente contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito o Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a realização dos testes, que não impliquem a rejeição dos bens.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do Segundo Outorgante e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato que se venham a revelar após a data da assinatura da declaração a que se refere o n.º 1, e dentro do prazo de garantia estabelecido.

Cláusula 12.ª - Garantia, assistência técnica e substituição de peças

1. As Unidades Móveis a adquirir ao abrigo do presente contrato têm uma garantia mínima de 5 anos ou 150.000 Kms, a contar da data constante na declaração de aceitação a que refere a Cláusula 11.ª.
2. O adjudicatário deverá garantir locais para a prestação de assistência técnica, pelo período mínimo de 5 anos, dentro dos limites do Distrito de cada entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a ter disponíveis peças de substituição, tanto para as unidades móveis, como para os equipamentos que a compõem, por um período mínimo de 5 anos.

Cláusula 13.ª - Conformidade e operacionalidade dos Veículos

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os veículos à entidade adjudicante perfeitamente conforme com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Contrato.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falta de conformidade dos correspondentes veículos com o Caderno de Encargos, com o contrato, com as normas portuguesas e europeias e com as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.
3. O adjudicatário/Segundo Outorgante é também responsável pela legalização de cada veículo por si entregue e, bem assim, pela obtenção de toda a documentação necessária para a circulação de cada veículo na via pública em condições legais.

Cláusula 14.ª - Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas que assegurem a conformidade de quaisquer tratamentos de dados com os requisitos determinados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados;
 - b) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso e/ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo a observância do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou

quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação do contrato no portal Base.GOV.

Cláusula 15.ª - Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª - Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª - Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;

b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 18.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 - a) Poderá ainda a entidade adjudicante aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de 1% do valor da(s) Unidade Móvel em falta, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor da entidade adjudicante.
 - b) No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido na proposta, o fornecedor em falta poderá ficar obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até [10%] do preço contratual;
3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
4. Pelo incumprimento da obrigação de formação para a utilização das unidades móveis, até [1%] do preço contratual
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

- que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas e ataques por meios eletrónicos.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a impossibilidade de execução do contrato resultante de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 10 (dez) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Admissibilidade de cessão de créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 24.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 25.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª - Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
- b) Identificação do Gestor do Contrato: Eng.º João Infante
- c) Morada: /
- d) Telefone: +
- e) Correio Eletrónico:

Cláusula 27.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 28.ª - Requisitos de natureza ambiental ou social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 29.ª - Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais

No âmbito do presente contrato, é permitida a cessão de posição contratual da entidade adjudicante, para os respetivos municípios e/ou entidades intermunicipais, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art.º 27.º do DL 23/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula 30.ª - Sucessão da posição contratual da entidade adjudicante

Para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, a posição contratual da entidade adjudicante no presente contrato, transita, independentemente de quaisquer formalidades legais, para as entidades integradoras previstas na norma citada.

Cláusula 31.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente CONTRATO e seus anexos, composto por 24 (vinte e quatro) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Laura
Dâmaso
da Silveira

Laura Dâmaso da Silveira
c=PT, title=Vice Presidente
do Conselho Diretivo,
o=Administração Regional de
Saúde de Lisboa e Vale do
Tejo IP, sn=Figueiredo de
Sousa Dâmaso da Silveira,
givenName=Laura Maria,
cn=Laura Dâmaso da Silveira
2024.10.22 12:51:26 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

SERGIO
MIGUEL
MOREIRA
GARCIA

Assinado de forma
digital por SERGIO
MIGUEL MOREIRA
GARCIA
Dados: 2024.10.22
09:09:06 +01'00'

Anexo I – Especificações Técnicas

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- a. Viatura de Tipologia Furgão Fechado;
- b. Peso bruto do veículo até 3500 kg;
- c. Rodado traseiro Simples;
- d. Configuração de eixos: 4 x 2;
- e. Distancia entre eixos até 4400 mm;
- f. Altura total superior a 2600 mm (altura interior mínimo interior após transformação (2000 mm));
- g. Comprimento total exterior superior a 6800 mm (comprimento total interior após transformação desde que cumpra layout);
- h. Tração traseira;
- i. Lotação: 3 lugares;
- j. Cor: branco;
- k. Cilindrada: até 2000 cc.;
- l. Potência: ≥ 170 cv.;
- m. Abertura de portas a 270 graus com retenção magnética;
- n. Teto alto.

2. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- a. *Cruise control*;
- b. Faróis de nevoeiro;
- c. Limitador de velocidade;
- d. Sistema ESP;
- e. Sistema ABS;
- f. Bateria reforçada;
- g. Banco de passageiro duplo;
- h. Airbag de condutor e passageiros;
- i. Vidros elétricos;
- j. Sensores de estacionamento à frente;
- k. Sensores de marcha-atrás;
- l. Câmara de marcha-atrás;
- m. Porta deslizante do lado do passageiro;

- n. Calço de rodas/estabilizadores;
- o. Pneu suplente;
- p. Ar condicionado na cabine de condução e compartimento traseiro independentes;

3. TRANSFORMAÇÃO

a. ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NO VEÍCULO

- i. Reforço estrutural ao chassis;
- ii. Isolamento térmico;
- iii. Isolamento acústico;
- iv. Divisão do compartimento traseiro em 2 gabinetes (gabinete médico e gabinete de exames) com separação em fole em estrutura fixa;
- v. Revestimento de laterias e teto em material de lavável e desinfetável de cor branca;
- vi. Revestimento do pavimento vinílico de carácter hospitalar, com o mínimo de 2mm, antiderrapante e anti estático;
- vii. Instalação de patim auxiliar para entrada lateral da viatura;
- viii. Fornecimento e instalação de toldo manual extensível (3500mm) na lateral;
- ix. Instalação de depósito para água potável, ligado ao circuito interno de águas para os lavatórios, dotado de válvula de descarga para higienização periódica/despejo total;
- x. Instalação de depósito para águas residuais com válvula de descarga.

b. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

- i. Rede elétrica interna na zona de prestação de cuidados;
- ii. Fornecimento e montagem de tomada de entrada de corrente exterior de 230V;
- iii. Instalação de lâmpadas transistorizadas de forma a iluminar ambos os gabinetes;
- iv. Instalação de iluminação de emergência com sinalização de saídas;
- v. Instalação de bomba de água para módulo de lavatório e respetiva torneira de acionamento por pedal;
- vi. Inversor 3000w + carregador;
- vii. Instalação mínima de 6 tomadas de 230v internas e interruptores de iluminação;
- viii. Acoplagem de todo o material elétrico;
- ix. Painel solar + Bateria;
- x. 2 tomadas de 12V.

4. MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA OS DOIS GABINETES

a. GABINETE MÉDICO:

- i. Secretaria com arrumação em gavetas;
- ii. 2 cadeiras;
- iii. Bengaleiro;
- iv. Dispensador de sabão/Dispensador de toalhetes.

b. GABINETE EXAMES:

- i. Marquesa móvel que permita transformação em marquesa ginecológica (Necessita deslocar-se para o centro da viatura, para a circulação 360º e adaptação de pernas) com estrutura em aço, sólida, robusta e com revestimento a epoxy; 3 secções sendo 2 articuladas, fixação em várias posições permitindo posição de *trendlenburg*; pernas reguláveis e amovíveis; apoio de braços amovíveis; suporte para soros amovível; capacidade máxima superior a 200 kg;
- ii. Candeeiro de observação para a marquesa (eventualmente montado em calha de parede e não com suporte rodado), com cabeça com pega embutida e braço ajustável (articulado e flexível) para colocação do candeeiro na posição ideal; rendimento cromático >97% de forma a proporcionar distinção de tecidos e reprodução de todas as cores visíveis, de forma natural e precisa; Intensidade luminosa: 25.000 LUX a 50cm. Sem necessidade de tomada;
- iii. Bancada de trabalho com lavatório com torneira de acionamento por pedal e espaço de arrumação com portas e gavetas;
- iv. Rampa de oxigénio com garrafa exterior ao gabinete (5 ou 20 litros) ou suporte interior para garrafa de oxigénio (mínimo 5 litros);
- v. Mini frigorífico de aproximadamente 60 litros, a 12v/230v;
- vi. Dispensador de sabão/Dispensador de toalhetes.

c. MÓDULO DE CASA DE BANHO - WC (LAVATÓRIO COM ÁGUA CORRENTE + SANITA) COM GUARDA-ROUPA:

- i. Lavatório com água corrente;
- ii. Sanita com água corrente;
- iii. Sanita química de cassete;
- iv. Com guarda-roupa;
- v. Lavatório inoxidável com torneira elétrica;
- vi. Depósito de água sanitária com bomba elétrica de 12 V, com capacidade mínima de 60 litros;
- vii. Depósito de águas residuais com válvula de descarga;
- viii. Dispensador de sabão/Dispensador de toalhetes/Suporte papel higiénico.

5. EQUIPAMENTOS AUXILIARES

- a. Ar condicionado no compartimento traseiro, localizado no centro para benefício de ambos os gabinetes com funcionamento independente do equipamento de ar condicionado existente na cabine de condução – garantia de 3 anos;
- b. Claraboia de tejadilho no gabinete frontal com blackout e rede mosquiteira;
- c. Extintor de pó químico abc de 6kg;
- d. Rampa para acesso por pessoas com mobilidade reduzida;
- e. Portas de entrada com degraus e apoios;
- f. Toldo exterior (proteção chuva e sol);
- g. 2 Janelas com abertura, com rede mosquiteira e cortina de sombreamento.

6. CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

- a. Todos os equipamentos médicos e equipamentos que integram as Unidades Móveis deverão ter uma garantia mínima de 3 anos.
- b. Antes da entrega, o adjudicatário deverá contactar a entidade adjudicante, para que esta possa fornecer o material necessário à devida decoração exterior das viaturas, devendo as mesmas só ser aceites, quando apresentem os logos previstos no âmbito do PRR.
- c. Antes de efetuada a transformação das Unidades móveis, deverá o adjudicatário facultar à entidade adjudicante, o layout proposto, bem como a planta e descrição dos materiais e equipamentos a englobar, para que esta possa pronunciar-se. O Layout base, que serve de enquadramento à proposta a apresentar, encontra-se em anexo ao Caderno de Encargos.

PDF Eraser Free

- d. Deve ser fornecido manual de operador e o manual técnico em português que serão considerados parte integrante do equipamento a fornecer.
- e. O adjudicatário deverá garantir o fornecimento de peças, pelo menos durante dez anos.
- f. Será obrigatório a realização de ações de formação a 2 técnicos da entidade por forma a prestarem assistência técnica de 1ª linha.
- g. A qualidade dos materiais e as soluções técnicas a apresentar na construção do interior das unidades móveis deverão ter em conta a sua durabilidade e facilidade na sua manutenção, limpeza e desinfeção.
- h. A qualidade do acabamento final e a estética visual de todo o conjunto deverão ser também fatores importantes a considerar, de forma a criar um espaço harmonioso e de elevado conforto visual.
- i. As soluções apresentadas deverão otimizar o espaço existente e ser facilitadoras dos circuitos de trabalho.
- j. O sistema de construção deverá ser por montagem das diferentes partes do equipamento, de forma a facilitar o processo de substituição e reposição de qualquer componente seja por deterioração ou necessidade de expansão/alteração.
- k. As arestas (quebras horizontais) e os cantos (quebras verticais) devem ser arredondados, as arestas com um raio de pelo menos 2 mm e os cantos com raios de 5 mm devem ser cortados ou arredondados.

Anexo II – Locais de entrega

Entidade	Local de entrega	Quantidade
Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP	Av. dos Estados Unidos da América 77, 1700-179 Lisboa	3
Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP	Largo do Jardim do Paraíso 1, 7000-864 Évora	2
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	Av. Pedro Alvares Cabral 3, 6000-085 Castelo Branco	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	Monte do Gílbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém	6
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	Av. de Santo António, Portalegre	4

Anexo III – Valor por Entidade

(quadro em formato editável para que cada entidade possa adaptar ao caso concreto)

Entidade Adjudicante	ARSLVT	ARS Alentejo	ULS Castelo Branco	ULS Litoral Alentejano	ULS Norte Alentejano
Empresa	Workx4Pros,Lda.	Workx4Pros,Lda.	Workx4Pros,Lda.	Workx4Pros,Lda.	Workx4Pros,Lda.
Quantidade	3	2	1	6	4
Preço base Unitário	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €
Preço Base	1 040 000,00 €	1 040 000,00 €	1 040 000,00 €	1 040 000,00 €	1 040 000,00 €
Preço unitário proposto (sem IVA)	63 990,00 €	63 990,00 €	63 990,00 €	63 990,00 €	63 990,00 €
Preço da proposta (sem IVA)	191 970,00 €	127 980,00 €	63 990,00 €	383 940,00 €	255 960,00 €
Poupança	1,55%	1,55%	1,55%	1,55%	1,55%